

DADA NOVA REDAÇÃO PELO DECRETO
Nº 8269/93
REVOGADO PELO DECRETO Nº 9611/93

DECRETO Nº 8034/93
de 22 de junho de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
n.º 966 de 02/07/93

Admite indicação de endereço para
remessa de correspondência de ati-
vidade de natureza exclusivamen-
te externa.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a existência de firmas legalmente cons-
tituídas que prestam serviços exclusivamente externos;

CONSIDERANDO que essas firmas encontram dificuldades
de se inscreverem na Prefeitura pela falta de sede ou estabelecimento próprio para o
exercício de suas atividades;

D E C R E T A,

Artº 1º - As firmas constituídas para o exercício de
atividades de prestação de serviços de natureza exclusivamente externa, poderão indicar
como sede a residência do titular, de um dos sócios ou escritório do contador.

§ 1º - Para os fins deste artigo, é igualmente admi-
tida a prestação de serviços com fornecimento de material desde que não implique na es-
tocagem de mercadorias no local.

§ 2º - Os interessados que utilizarem o endereço do
contador como sede, deverão apresentar declaração firmada por este, concordando com o
pretendido.

Artº 2º - As firmas constituídas para os fins deste
decreto, com atividades vinculadas a utilização de veículo deverão atender aos seguin-
tes requisitos:

I - Como endereço da sede admite-se o endereço de re-
sidência do titular ou de um dos sócios sendo vedado para esses fins a utilização do en-
dereço do contador.

II - Que o endereço possua local apropriado para guar-
da de veículo, admitido apenas um veículo com as seguintes características:

a. Nas sedes localizadas em vias com faixa carroçá-
vel com 7,00m de largura mínima, serão admitidos veículos classificados como leves e
utilitários e os leves de cargas e microônibus. Entende-se como veículo leve todos os
modelos considerados de passeio e utilitários, do tipo Kombi. Entende-se como veículo
leve de cargas os veículos cujo peso bruto total (PBT) é menor ou igual a 8 (oito) tone-
ladas.

b. Nas sedes localizadas em vias com largura supe

cont. do decreto nº 8034/93 - fls. 02.

rior a 9,30m serão admitidos, além dos veículos relacionados no item anterior, os veículos médios de cargas cujo peso bruto total (PBT) seja menor ou igual a 15 (quinze) toneladas.

c. Para os imóveis localizados em esquina, a largura da via a ser considerada será aquela pela qual se dá o acesso do veículo ao lote.

III - Que conste do alvará de funcionamento as características do veículo que deve ser de propriedade do titular ou de um dos sócios.

IV - Que a firma não inclua em seu objeto produtos tóxicos, inflamáveis, químicos, explosivos e outros produtos classificados por lei federal ou estadual como incompatíveis com o uso residencial.

V - Que a atividade não inclua o acionamento de motores para funcionamento de câmara fria quando o veículo estiver estacionado.

Artº 3º - Os pedidos de inscrição, para as atividades de que trata este Decreto, continuarão a ter tramitação pela Divisão de Fiscalização Administrativa, que deverá vistoriar o imóvel para apurar a sua real destinação.

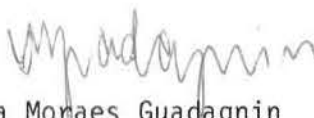
Artº 4º - Do alvará de licença e/ou inscrição municipal deverá ficar consignado que a liberação se deu pelo presente Decreto.

Artº 5º - É expressamente vedada a colocação de qualquer forma de publicidade no local, designado como sede para o recebimento de correspondência.

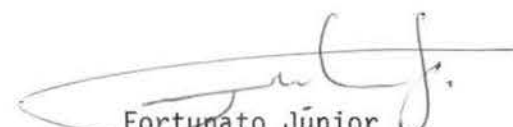
Artº 6º - Qualquer desvirtuamento do uso e desde que constatado o comprometimento do trânsito ou do meio ambiente, o alvará será imediatamente cassado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 1566/70.

Artº 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 7177/90 de 06 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de junho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos